

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CASA NOGARA

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º – A Associação Casa Nogara é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º – A Associação Casa Nogara poderá utilizar sua denominação por extenso, inclusive em sua identidade visual e publicações.

Art. 3º – A Associação Casa Nogara tem sede administrativa no município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Visconde do Rio Branco, nº 2110, CEP 85.801-240, podendo instalar subsedes, núcleos, escritórios e representações em outras localidades do território nacional ou internacional, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 4º – A Associação Casa Nogara terá duração por prazo indeterminado.

Art. 5º – O foro competente para dirimir eventuais questões jurídicas será o da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 6º – A Associação Casa Nogara tem como finalidades principais:

- I. Funcionar como produtor cultural, intermediando a captação de recursos e a destinação para os artistas;
- II. Manter e preservar a Casa Nogara como espaço de memória, e ponto de cultura;
- III. Guardar, conservar, proteger e divulgar o acervo físico e imaterial da artista Nani Nogara, composto por esculturas, pinturas, mosaicos, instalações, objetos e documentos;
- IV. Preservar e divulgar o trabalho artístico do Coletivo Duas Marias e a coleção de objetos antigos de propriedade de Odécio Nogara;
- V. Promover exposições artísticas permanentes e temporárias de obras do acervo ou de artistas convidados;
- VI. Realizar cursos, oficinas, palestras, encontros e vivências voltados à arte, à educação patrimonial e à formação cultural em suas múltiplas linguagens;
- VII. Promover eventos e ações nas áreas de teatro, dança, música, literatura, artes visuais, patrimônio e cultura popular;
- VIII. Apoiar, promover e divulgar o trabalho de artistas de qualquer área.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 7º – A Associação Casa Nogara fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. Democratização do acesso à cultura, à memória e à arte;
- II. Valorização da produção artística local, coletiva e autoral;
- III. Respeito à diversidade cultural, social, étnica, de gênero, religiosa e geracional;
- IV. Preservação do patrimônio cultural em todas as suas formas;
- V. Gestão colaborativa, transparente e ética dos recursos e atividades;
- VI. Fomento à cidadania cultural, à participação comunitária e à formação crítica do público.

CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS E PATRIMÔNIOS

Art. 8º - Podem constituir receitas da Associação Casa Nogara:

- I. Contribuições financeiras dos associados, de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. Recursos públicos ou privados oriundos de acordos, contratos, convênios, termos de parcerias, fomento, colaboração, cooperação e concessões;
- III. Doações financeiras, materiais, imateriais, direitos autorais e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras públicas ou privadas;
- IV. Direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- V. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VI. Recursos oriundos de captação de renúncias e incentivos fiscais;
- VII. Participação em editais relacionados as atividades pontuadas no Art. 6º deste Estatuto e outros afins;
- IX. Gestão e coordenação de projetos;
- X. Prestação de serviços nas áreas pontuadas no Art. 6º;
- XI. Patrocínios;
- XII. Realização de eventos relacionados aos segmentos relacionados no Art. 6º;
- XIII. Comercialização de produtos;
- XIV. Subvenções governamentais;
- XV. Fundos patrimoniais.
- XVI. Leilões, sorteios, concursos e operações assemelhadas;
- XVII. Rendimentos provenientes de locações de imóveis próprios e de terceiros;
- XVIII. Juros bancários, antecipação de receitas de produção, resultados de cotas de participação e outras receitas financeiras;
- XIX. Outras receitas que estejam de acordo com a lei e com as finalidades da Entidade;

Art. 9º - Os recursos recebidos pelos meios relacionados no art. 6º e outros meios serão destinados para atender os objetivos da Entidade;

Art. 10º - O patrimônio da Associação Casa Nogara será constituído de bens identificados em escritura pública que vier receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus;

Art. 11º - É vedada a contratação de empréstimo financeiro de qualquer natureza;

CAPÍTULO V – ORGÃOS GESTORES

Art. 12º - A Associação Casa Nogara é administrada pelos órgãos gestores:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 13º - Assembleia Geral - Órgão máximo e soberano formada por todos os associados, em conformidade com os seus direitos e deveres estatutários e tem poder de deliberar sobre quaisquer assuntos relacionados à Entidade ou aos seus associados;

- I. À Assembleia Geral compete eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. A Assembleia Geral tem a competência privativa de, em caso de necessidade, alterar o seu Estatuto, sendo que para isso será necessário a publicação de edital de convocação contendo o assunto em pauta, data, horário e local, com prazo mínimo de 10 dias de antecedência da sua realização e, também, será exigido quórum mínimo de 2/3 dos associados presentes que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 14º - A Assembleia Geral Ordinária deve ser realizada anualmente, para deliberar sobre contas do exercício anterior, baseando-se no parecer do Conselho Fiscal, sendo necessária a publicação de edital de convocação contendo os assuntos em pauta, data, horário e local físico ou virtual com prazo mínimo de 10 dias de antecedência da data de sua realização.

Art. 15º Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada quantas vezes seja necessária sempre que o assunto for de interesse dos dirigentes e ou dos associados mediante publicação de edital de convocação com prazo mínimo de 3 dias da data de sua realização, contendo os assuntos em pauta, data, horário e local físico ou virtual da realização.

Seção II - Diretoria Executiva

Art. 16º - Os cargos da Diretoria Executiva devem ser preenchidos por associados no gozo de seus direitos e que sejam cumpridores dos seus deveres, por meio de eleições democráticas e nos termos do Estatuto da Associação Casa Nogara e tem o compromisso de:

- I. Gerir a Entidade pelo tempo estipulado no Estatuto com responsabilidade e transparência;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Representar a Entidade em qualquer circunstância;
- IV. Administrar os bens e executar os programas da Entidade;
- V. Apresentar propostas nas assembleias gerais visando a melhoria da Entidade;
- VI. Organizar balancetes financeiros e relatórios de atividades anuais apresentando-os ao Conselho Fiscal e em Assembleia geral;
- VII. Reunir-se sempre que necessário para deliberarem sobre assuntos de qualquer natureza de interesse da Entidade;

Parágrafo único – O exercício das funções da Diretoria Executiva não será remunerado;

Seção III - Conselho Fiscal

Art. 17º - O Conselho Fiscal deve ser formado por associados no gozo de seus direitos e que cumprem os seus deveres junto a Entidade e a ele compete:

- I. Analisar as contas e dar pareceres sobre elas anualmente;
- II. Examinar os demonstrativos contábeis em qualquer tempo, cabendo a diretoria executiva fornecer as informações solicitadas;
- III. Apresentar sempre que exigido pela Assembleia Geral um relatório a respeito da situação econômico-financeira da Entidade do exercício correspondente;
- IV. Assistir a diretoria em temas relacionados com movimentação financeira;
- V. Recomendar e ou solicitar, se necessário, a realização de auditoria contábil;
- VI. Aprovar, vetar, contestar, impugnar, com base em relatórios oficiais de auditoria e ou perícia técnica, no prazo de 15 dias a apresentação de demonstrativo contábil ou financeiro;
- VII. Outras atividades de interesse da Entidade que seja pertinente ao cargo de fiscalizador das atividades realizadas pela entidade.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES E POSSE DA DIRETORIA

Art. 18º - Os cargos eletivos têm duração de 4 anos, com recondução automática dos membros se não houver eleições.

- I. Para a realização de eleição, deverá ser publicado edital com pelo menos 30 dias de antecedência do pleito informando o prazo para inscrição de chapas, data, local e horário do pleito;

- II. As inscrições de chapas devem ser feitas, junto a secretaria da Entidade, contendo os nomes, RG, CPF e endereço dos associados participantes;
- III. A condução das eleições pode ser coordenada pela diretoria executiva ou conselho fiscal;
- IV. A eleição deverá ser efetivada pelo voto direto dos associados, ou por procuração, podendo ser por escrutínio secreto ou em caso de chapa única por aclamação;
- V. A diretoria eleita deverá ser empossada num prazo máximo 30 dias após o pleito, sendo o mandato da diretoria e do conselho de quatro anos, podendo o associado concorrer à reeleição para os mesmos cargos ou cargos diferentes.

CAPÍTULO VII - CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º – A Diretoria Executiva deve ser formada com os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Diretor administrativo;
- III. Diretor financeiro;
- IV. Secretário Geral

Art. 20º - O Conselho Fiscal será formado por dois conselheiros titulares, podendo ou não serem membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Não poderão ser eleitos para cargos de diretoria e do conselho fiscal associados que exerçam cargos públicos na administração pública, direta ou indireta.

CAPÍTULO VIII - ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL:

Art. 21º - São atribuições do Presidente:

- I. Representar a Entidade civil, jurídica e socialmente, ativa e passivamente e responder conjuntamente com o tesoureiro sobre as finanças da Entidade, respondendo judicial e extrajudicialmente pela Entidade;
- II. Contratar e demitir colaboradores;
- III. Firmar convênios, parcerias e contratos de interesse da Entidade;
- IV. Nomear ou contratar comissões de pareceres, gerentes, coordenadores de projetos, programas e cursos, bem como, dispensar ou demitir;
- V. Prorrogar ou revogar, em qualquer tempo, os convênios, parcerias e nomeações;

Art. 22º - São atribuições do Diretor Administrativo:

- I. Ser o guardião da documentação da Entidade mantendo atualizada e em conformidade com as normativas legais Federais, Estaduais e Municipais;

- II. Zelar pelo patrimônio e bens materiais e imateriais da Entidade;
- III. Manter atualizado o cadastro dos associados;
- IV. Manter arquivo dos contratos, convênios, parcerias, documento de nomeações e demissões;
- V. Manter em arquivo toda documentação referente as assembleias e reuniões de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como os pareceres das comissões e demais documentos na sede da Entidade;
- VI. Responsabilizar-se, conjuntamente com a presidência, por ingerências documentais que porventura venham causar prejuízo a Entidade e a outrem;
- VII. Pode publicar as pautas das assembleias e reuniões, redigir e assinar juntamente com a presidência as atas das assembleias e reuniões e demais documentos e encaminhar para os devidos registros;
- VIII. Assumir, temporariamente, o cargo de presidente em caso de licença e em definitivo em caso de vacância;

Art. 23º - São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. Administrar as finanças da Entidade, cobrar as contribuições sociais, relacionar e prestar contas das movimentações financeiras de convênios e parcerias;
- II. Efetuar pagamento dos serviços essenciais e funcionais da Entidade, bem como dos fornecedores;
- III. Apresentar prestação de contas anuais em assembleia geral ordinária e ou quando necessário ou solicitado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Responsabilizar-se conjuntamente com o presidente por toda movimentação financeira da entidade;
- V. Assumir temporariamente o cargo de diretor administrativo, em caso de licença, ou em definitivo em caso de vacância. Se não houver interesse em assumir, passa-se a ascensão ao Secretário Geral.

Art. 24º - São atribuições do Secretário Geral:

- I. Colaborar com os titulares dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- II. Organizar, colaborar com as assembleias e reuniões, repassar as comunicações aos associados, redigir e enviar ofícios, redigir atas, colher assinaturas dos presentes nas assembleias e reuniões e encaminhar para a diretoria administrativa para encaminhamentos para os devidos registros;
- III. Em caso de necessidade assumir qualquer um dos cargos de diretoria, respeitando a hierarquia vertical da composição da diretoria.

CAPÍTULO IX - DAS GERÊNCIAS, COORDENAÇÕES E COMISSÕES

Art. 25º - Os cargos de gerência, coordenações de projetos, programas, cursos e eventos, bem como das comissões técnicas e pareceristas podem ser ocupados por associados ou não, sendo:

- I. Nomeado ou contratado temporariamente ou para o prazo máximo de 4 anos terminando o acordo contratual, juntamente o com o mandato da Diretoria Executiva em vigor;
- II. Pode o mesmo ser remunerado diretamente pela Entidade pelos serviços prestados em conformidade com os parâmetros legais trabalhistas em vigor no ato da contratação;
- III. Pode ele prestar serviços recebendo participação do resultado financeiro que os projetos, programas, cursos e ou eventos arrecadarem.

Art. 26º - Os ocupantes de cargos de gerência, coordenador e de comissões podem ou não serem integrantes do quadro associativo e podem receber remuneração pelos serviços prestados.

Art. 27º - Os projetos, programas, cursos e demais ações da Entidade, para serem colocadas em prática, devem ser aprovadas pela Diretoria Executiva, podendo ser submetidas a análise por comissão técnica para parecer de viabilidade ou não, antes de serem aprovadas.

CAPÍTULO X - QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 28º - O quadro associativo da Associação Casa Nogara é formado por cidadãos e cidadãs, brasileiros(as) ou naturalizados(as), preferencialmente que sejam atuantes nas áreas relacionadas neste Estatuto:

- I. Associado Fundador – São aqueles que estiveram presentes na assembleia de fundação da Entidade e que assinaram a lista de presença ou a ata;
- II. Associado Efetivo - Cidadão ou cidadã que preencher os requisitos estatutários da Associação Casa Nogara;
- III. Associado Voluntário - Benfeitor, Apoiador, Patrocinador, Doador ou Colaborador;
- IV. Associado Benemérito - Reconhecido pelo seu conhecimento, currículo e relevantes serviços prestados à comunidade ou em algumas das áreas de atuação da Associação Casa Museu;

Parágrafo Único – Para receber o título de Benemérito da Entidade o cidadão ou cidadã beneficiado(a) deve ter seu nome sugerido por um ou mais associados e referendado em reunião de diretoria e ou em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI - DIREITOS, DEVERES

Art. 29º - Todo associado tem direito conforme a sua categoria:

- I. Associados fundadores maiores de 16 anos de idade e que atendem as diretrizes estatutárias e regimentais da Entidade, em vigor, tem direito a votar e a serem votados para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Os Associados efetivos maiores de 16 anos de idade e que atendem as diretrizes estatutárias e regimentais da Entidade, em vigor, tem direito a votar e a serem votados para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Associado voluntário e benemérito não possuem direito a votar e nem de serem votados;
- IV. Todos associados podem utilizar dos serviços da Entidade, bem como sugerirem ideias que contribuam para o melhoramento da Entidade;
- V. Todo associado pode participar, juntamente com seus dependentes, das atividades e promoções da Entidade;
- VI. O associado pode requerer assembleias extraordinárias, em conformidade com as normativas, bem como apontar irregularidades na condução dos projetos da Entidade ou na gestão de seus bens;
- VII. O associado tem direito a solicitar, em qualquer tempo, o seu afastamento temporário ou definitivo de funções que exerce junto a Entidade, bem como do quadro associativo da Entidade;
- VIII. O associado tem direito a recorrer, junto ao Conselho Fiscal, em caso de penalidades impostas pela diretoria;
- ÚNICO - O associado não responde subsidiariamente pelos compromissos firmados pela Entidade.

Art. 30º – Todo associado tem o dever de:

- I. Cumprir com suas obrigações financeiras perante a Entidade;
- II. Zelar pelo nome e pelos bens da Entidade;
- III. Defender a Entidade perante a sociedade;
- IV. Acatar as deliberações definidas e aprovadas em reunião e assembleias;
- V. Cumprir com os compromissos, atividades ou funções assumidas junto a Entidade;
- VI. Colaborar e participar das atividades e ações desenvolvidas pela Entidade;
- VII. Não utilizar do nome e dos bens moveis e ou imóveis da Entidade para vantagens e ou benefício próprio.

CAPÍTULO VIII - ADMISSÃO, PENALIDADES E READMISSÃO

Art. 31º - Para admissão ao quadro associativo o interessado deve preencher cadastro junto a secretaria da entidade e somente depois de analisado e deferido o pedido pelo Presidente, será homologado pela diretoria, passando a gozar dos direitos e a ter que cumprir com os deveres.

Art. 32º - O associado que descumprir com as normativas estatutárias desta Entidade poderá receber as seguintes penalidades:

- I. Para a primeira infração, advertência;
- II. Para segunda infração, suspensão de 30 dias;
- III. Para terceira infração, perda dos direitos de associado;
- IV. Pode ser também impetrada multa, em valores financeiros, capazes de cobrir os prejuízos causados pelo associado;

Art. 33º - No caso de perda dos seus direitos o associado poderá solicitar, formalmente, o seu reingresso ao quadro associativo, sendo a solicitação colocada em análise e após deliberação favorável por comissão técnica, de ética ou pela Executiva e Conselho e ressarcidos todos os prejuízos causados a Entidade o mesmo poderá ser aceito.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL

Art. 34º - O patrimônio material da Entidade será constituído de bens móveis e imóveis;

Art. 35º - O patrimônio imaterial será constituído pelos direitos autorais de obras e projetos desenvolvidos pela Entidade, bem como qualquer propriedade intelectual que venha a lhe pertencer.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º - O presente Estatuto poderá sofrer alteração, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária com a presença ou procuração de no mínimo dois terços dos associados;

Art. 37º - A dissolução da Entidade, só poderá ser proposta em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mediante publicação de edital em jornal diário oficial da cidade sede da Entidade constando data, local, horário e pauta com o objetivo da referida assembleia, bem como prazo mínimo de quinze dias de antecedência da referida assembleia e só será validada se aprovada por, no mínimo, dois terços dos associados no uso de seus direitos estatutários;

Art. 38º - No caso de dissolução, os bens legais da Entidade serão doados a uma ou mais instituições que atendam, totalmente ou parcialmente, os mesmos propósitos, ou em conformidade com decisão de seus associados em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e registrado em cartório;

Art. 39º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados em Assembleia Geral;

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 21/08/2025.

Cascavel-PR, 03 de setembro de 2025.

Presidente: Odecio Jorge Nogara

Secretário Geral: Adriano Henrique Nogara

Advogada: Josiane Aparecida Santos OAB/PR n. 18.911.